

## **À RESPEITADA AUTARQUIA**

A empresa Metalsaf Industria e Comercio Ltda., inscrita no CNPJ sob nº. 09.655.998/0001-37, Inscrição Estadual sob o nº 001076245.00-96, situada na cidade de Montes Claros/MG, na Av. Governador Magalhães Pinto, 3822, bairro Jaraguá, por meio de seu representante legal Sebastião Ataíde Fonseca, inscrito no CPF sob nº 867.396.896-87 e RG M- 5.849.808, vem respeitosamente por meio deste, solicitar a vossa autarquia, esclarecimento em relação portaria do INMETRO do edital:

**- Solicitamos que seja aceita, a Portaria Inmetro 155/2022 (Q3 e Range de medição).**

### **Justificativa:**

Venho através desde informar a todos que a Portaria Inmetro 295/2018 e 246/2000 estão revogadas.

Por questões administrativas e de gestão das portarias o Inmetro através do decreto DECRETO Nº 10.139, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019, realizou a revisão e **consolidação** de duas portarias relacionadas ao regulamento técnico metrológico de medidores de volume de água:

- Portaria Inmetro nº 295, de 29 de junho de 2018
- Portaria Inmetro nº 280, de 28 de junho de 2021

A portaria 295/2018 como todos já conheciam, tratava-se do novo regulamento de medidores de volume de água ao qual modifica principalmente a forma de especificação dos medidores, de Qn x Classe para Q3 x Range.

Já a portaria 280/2021 apenas passou a dar nova redação ao artigo 7º da Portaria Inmetro nº 295, de 29 de junho de 2018. Ampliando o prazo de utilização dos medidores de água quente, acima de 40 °C e os medidores de água potável fria de vazão nominal superior a 15 m³/h sem aprovação de modelo e verificação inicial que poderão ser instalados até 30/06/2022.

Então o Inmetro publicou a **Portaria nº 155 de 30 de março de 2022**, que basicamente faz a **unificação** das duas portarias em questão, acrescentando o “anexo D”, que faz alusão aos hidrômetros classe B, que eram especificados na portaria 246/2000. Mantendo-se tecnicamente o mesmo texto em relação as especificações as quais os medidores de volume de água devem atender. Salvo algumas nomenclaturas que ficaram diferentes e que o grupo do trabalho da ABNT GT ABNT 15538 está trabalhando para fazer as devidas comunicações ao Inmetro.

Esta Portaria entrou em vigor em 1º de junho de 2022, como cita o art. 4º do Decreto nº 10.139, de 2019.

Pesquisa realizada no site do Inmetro:

Principal >> Consulta >> Resultado da Pesquisa

#### Resultado de Pesquisa

Sua pesquisa retornou 1 registros para o filtro 'Ato: 155, Ano: 2022'. Exibindo página 1 de 1.

| Classe | Ato Legal                                                                                                                                                                                                                    | Número | Data      | Situação | Ação                                                                                        |
|--------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-----------|----------|---------------------------------------------------------------------------------------------|
| RTAC   | <b>Portaria INMETRO / ME - número 155- de 30/03/2022 -- Em vigor</b><br>Aprova o Regulamento Técnico Metrológico consolidado para medidores para consumo de água potável fria e água quente.<br>» Informações Complementares | 155    | 30/3/2022 | Em vigor |  Íntegra |

Em detrimento desta publicação da portaria 155/2022, faz-se necessário revogar as portarias 295/2018 e 280/2021 e 246/2000.

E no site do Inmetro a referidas portarias já se encontra **revogadas**.

Principal >> Consulta >> Resultado da Pesquisa

#### Resultado de Pesquisa

Sua pesquisa retornou 1 registros para o filtro 'Ato: 295, Ano: 2018'. Exibindo página 1 de 1.

| Classe | Ato Legal                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Número | Data      | Situação | Ação                                                                                        |
|--------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-----------|----------|---------------------------------------------------------------------------------------------|
| RTAC   | <b>Portaria INMETRO / MDIC número 295- de 29/06/2018 -- Revogado</b><br>Aprova o Regulamento Técnico Metrológico (RTM) estabelecendo as condições a que devem satisfazer os medidores para água potável fria e água quente, doravante denominados medidores de água.<br>» Informações Complementares | 295    | 29/6/2018 | Revogado |  Íntegra |

Principal >> Consulta >> Resultado da Pesquisa

#### Resultado de Pesquisa

Sua pesquisa retornou 1 registros para o filtro 'Ato: 280, Ano: 2021'. Exibindo página 1 de 1.

| Classe | Ato Legal                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Número | Data      | Situação | Ação                                                                                          |
|--------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-----------|----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|
| RTAC   | <b>Portaria INMETRO / ME - número 280- de 28/06/2021 -- Revogado</b><br>Altera o Artigo 7º da Portaria Inmetro nº 295, de 29 de junho de 2018, que aprova o Regulamento Técnico Metrológico (RTM) e seus anexos sobre medidores para água potável fria e água quente.<br>» Informações Complementares | 280    | 28/6/2021 | Revogado |  Íntegra |

Principal >> Consulta >> Resultado da Pesquisa

#### Resultado de Pesquisa

Sua pesquisa retornou 1 registros para o filtro 'Ato: 246, Ano: 2000'. Exibindo página 1 de 1.

| Classe | Ato Legal                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Número | Data       | Situação | Ação                                                                                          |
|--------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|------------|----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|
| RTAC   | <b>Portaria INMETRO / MDIC número 246- de 17/10/2000 -- Revogado</b><br>Aprovar o regulamento técnico metrológico, que com esta baixa, estabelecendo as condições a que devem satisfazer os hidrômetros para água fria, de vazão nominal até quinze metros cúbicos por hora.<br>» Informações Complementares | 246    | 17/10/2000 | Revogado |  Íntegra |

Mas como se trata de uma portaria que foi alterada com base no DECRETO Nº 10.139, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019, trazendo a consolidação das portarias, **o teor do regulamento técnico metrológico se mantém INALTERADO**, não trazendo problemas para as portarias de aprovação de modelo que já foram publicadas de acordo com a portaria 295/2018.

De acordo com a nova Portaria Inmetro 295/2018, os medidores passam a ser especificados através de sua **vazão permanente denominada Q3**, e seu **range de medição R**.

Sendo assim um medidor que anteriormente era especificado através de sua vazão nominal e classe metrológica, passa a ser especificado conforme exemplo abaixo:

**Especificação antiga:**

Hidrômetro unijato, vazão nominal  $Q_n = 1,5 \text{ m}^3/\text{h}$ , Classe: B – DN15 X 115 mm

**Especificação Atual:**

Hidrômetro unijato, vazão permanente  $Q_3 = 2,5$  Range: R80 – DN15 X 115 mm

| Item | Especificação Correta Sugerida                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Unid. | Quantidade Prevista |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|---------------------|
| 1    | Hidrômetro velocimétrico, unijato, vazão nominal $0,75 \text{ m}^3/\text{h}$ OU $Q_3: 1,6 \text{ m}^3/\text{h}$ , DN 3/4", classe metrológica B OU Range 100, comprimento 115mm; carcaça fabricada em latão ou bronze, com pintura epóxi na cor azul escuro, transmissão magnética; Relojoaria inclinada (com possibilidade de leitura a um ângulo de $45^\circ$ , giratória, com rotação de $360^\circ$ ), tipo seca (IP68); cúpula e paredes laterais fabricadas em vidro temperado, base fabricada em metal; logotipo do COMUSA impresso na relojoaria; com conexões. Em conformidade com a norma ABNT NBR 15538. Demais características conforme especificação técnica. | Unid. | 20.000              |

Esse novo regulamento está alinhado com o que há de mais moderno em relação a especificação de medidores de água no mundo, pois é baseada em uma recomendação internacional que trata do mesmo assunto, medidores de água.

A forma de especificação de medidores de água, ganha novas nomenclaturas e uma série de novas classificações, que trazem uma série de benefícios para as companhias de saneamento, principalmente no que se refere a redução de perdas:

- ✓ Cumprimento da legislação metrológica do país em sua totalidade.
- ✓ Redução de perdas aparentes tendo em vista que, os medidores já homologados de acordo o novo regulamento, possuem maior acuracidade em relação ao regulamento anterior.
- ✓ Possibilitar ampla concorrência tendo em vista um número significativo de fabricantes já homologados
- ✓ Estar alinhado com práticas avançadas de medição de água aplicadas no mundo inteiro.

Vale ressaltar que vários países da América Latina já aplicam as recomendações internacionais há vários anos. Podemos citar como exemplo o Perú e o Chile.

Ao se exigir no Edital a comprovação dessa homologação, em nada prejudicará a Administração Pública, lado outro, assegurara que um produto de melhor qualidade e aceitação seja adquirido.

Sabemos que o procedimento para contratação pública é um processo seletivo público destinado a escolher a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, na qual deve ser assegurada a igualdade de condições a todos os concorrentes, sob pena de restar malferido o princípio da isonomia.

O conceito de proposta mais vantajosa não deve ser restringido apenas ao preço ofertado, mas principalmente a qualidade, segurança, durabilidade e confiabilidade do produto.

Importante consignar, que a referida exigência em nada prejudicará a administração pública e os participantes, pois um elevado número de fabricantes já estão homologados, o que possibilita a ampla competição e o tratamento isonômico.

Diante do exposto acima, a Metalsaf, coloca inteira disposição da Autarquia, seu corpo técnico da empresa, afim de dirimir quaisquer dúvidas em relação a esse novo processo de especificações dos medidores de água, de acordo com o novo regulamento do Inmetro, de modo que, **NESTE** e nos próximos processos de licitações, possam também ser adquiridos medidores de acordo com a Portaria do Inmetro N° 155 de 2022 (**Q3 vazão permanente e Range de medição anexo ``A``**) e suas equivalências de vazões para classe metrológica.

Montes Claros/MG, 30 de Maio de 2024

SEBASTIAO ATAIDE  
FONSECA:86739689687

Assinado de forma digital por  
SEBASTIAO ATAIDE  
FONSECA:86739689687  
Dados: 2024.05.30 15:36:26 -03'00'

Metalsaf Industria e Comercio Ltda  
CNPJ: 09.655.998/0001-37  
Sebastião Ataíde Fonseca  
Diretor  
CPF: 867.396.896-87  
RG: M- 5.849.808

Prezado licitante,

Seu questionamento foi analisado pela área requisitante do objeto.

Segue resposta:

"Conforme o item 2.3 do Termo de Referência está previsto o uso da Portaria Inmetro 155/2022. Em conformidade com o disposto nos artigos 2º e 3º das disposições transitórias da referida portaria, a fim de promover isonomia e possibilitar a participação de empresas já aptas as novas diretrizes, bem como, as que ainda se encontram em período de transição, será aceita especificação de vazão permanente e range de medição, conforme descrito abaixo:

ITEM 1: Hidrômetro velocimétrico, unijato, vazão nominal  $0,75\text{m}^3/\text{h}$  ou  $Q3=1,6\text{m}^3/\text{h}$  (R:100)."